





tradição e inovação



Página de 16

Lotes de 1 até 1 / 1

Ver detalhes MENSAGENS: Mensagens privadas Enviar mensagem

RS 0,00  
RS 0,00



EMPRESA	ME-EPP	Classificada	Marca	Mérito	Ficha Técnica	Certificados
Concorre Comercio Ltda. / Licitante 1	Sim	Sim			Valor R\$	
GUARANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Licitante 2	Não	Não			74.000,00	
EMPIRE COMERCIAL (INDUSTRIAL) LTDA - LITEN 3	Sim	Não			124.900,00	

Não obstante a interposição de recurso administrativo contra a r. decisão, o Sr. Pregoeiro entendeu pela manutenção da r. decisão, nos seguintes termos.

#### V - DA CONCLUSÃO

Assim, ante o acima exposto, decide:

- 1) **CONHECER** as intenções recursais da empresa: GUARANY INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 61.089.835/0001-54, para, diante dos fatos aqui apontados julgarmos **IMPROCEDENTE** os pedidos formulados no recurso. Mantendo sua desclassificação pelas razões exposta. Desta forma, mantendo-se o julgamento dantes proferido como forma de preservar-se a legislação competente, mormente os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais, o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.
- 2) Conhecer as **CONTRARRAZÕES** apresentadas pelas empresas: CONCORRE COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 42.844.613/0001-55, para, no mérito, dar-lhe provimento.

Peios mesmos motivos já anteriormente expostos em impugnação e recursos administrativos anteriores, não merece prosperar a r. decisão de desclassificação dada a ausência de justificativa técnica para as exigências do edital, significando verdadeiro direcionamento e ofendendo aos princípios da participação/competitividade/igualdade

#### III - DO EFEITO SUSPENSIVO.

Preliminarmente, requer a RECORRENTE, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, concedendo efeito suspensivo ao ato aqui impugnado até julgamento final na via administrativa.

Nos termos do artigo 109, §2º da Lei n. 8.666/93, a Recorrente requer a esta Autoridade Administrativa seja conferido ao presente recurso o EFEITO SUSPENSIVO uma vez que o acolhimento do presente recurso acarretará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento e poderá ocasionar vício insanável para o presente processo:

Art. 109. Dos atos de Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:





tradição e inovação



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE
	<p><b>EQUIPAMENTO NEBULIZADOR VEICULAR A FRIO (UBV PESADO)</b> com as seguintes características: *Chassi estrutural confeccionado em aço carbono, com propriedades mecânicas adequadas à sustentação do conjunto nebulizador, provido de discos amortecedores (coaxins) antivibratório e funcionamento sem ruídos. Tratamento superficial anticorrosivo adequado a proteção e durabilidade da estrutura e apresentar pintura de acabamento sobre tratamento anticorrosivo na região da chapa que fará contato com o fundo da caçamba do veículo de transporte do nebulizador. Com quatro furos de 10mm para fixação na parte inferior da caçamba do veículo e dotado de quatro pontos (argolas de aço) para permitir o transporte do conjunto por elevação. * Motor Briggs &amp; Stratton 18HP ou similar. Quatro tempos, 2 cilindros (OHV), a gasolina refrigerado e ar, careca de alumínio. Partida elétrica, com possibilidade de usar o sistema elétrico do veículo. Ignição eletrônica e filtro de óleo de cartucho externo rosqueável, filtro de ar de fácil remoção para limpeza, vareta para verificação do nível de óleo, dotado de mangueira e filtro de combustível de linha externo, facilmente removível e compatível com o combustível empregado; fixadas em suas extremidades por abraçadeiras reutilizáveis. Acompanha horímetro e tacômetro digitais, interligado ao compressor por acoplamento apropriados. * Compressor: ROOIS DRESSER URAI 45 ou similar, deslocamento positivo com capacidade de 350 a 380 CM<sup>3</sup> x 10 PSI, purificador de ar, tipo bi lobular, acoplado diretamente ao eixo do motor através de junta elástica antivibratória, com pressão regulável de até 10 libras (PSI), com duto de saída em aço, dotado de três curvas ou joelhos para diminuir aquecimento do sistema, com filtro de ar para retenção de partículas acima de 100um de diâmetro. Plug para enchimento e drenagem do óleo lubrificante, recurso para controle do nível do óleo lubrificante contido no cárter. Manômetro com proteção de glicerina, a dupla escala de pressão (libras e Kg/cm<sup>2</sup>). Etiqueta indelevel fixada em um ponto visível, indicando fabricante, modelo e número de série. Manual de instruções do fabricante com informações sobre: operação, manutenção, lubrificação, orientações sobre defeitos, possíveis causas e soluções. * Bocal Nebulizador. Cabeçote de dispersão de fluxo de ar tipo vortice, confeccionadas em aço inoxidável, a nevoa produzida pelo bocal com stacas de 3 furos, caracterizada por um espectro de gotas com um diâmetro de volume médio (DMV) onde 80% das partículas deverão ter diâmetro entre 5 e 25um para uma vazão de líquido entre 100 e 210ml/min, tipo energia gasosa (dois fluidos), apto a aplicações de mistura de base aquosa ou oleosa, sem provocar sobre esforço ou superaquecimento no motor/compressor, diminuição da rotação, alteração do ruído sob esforço, etc. com duto de saída de ar em aço carbono e com três curvas ou joelhos, para evitar perda de pressão por atrito, equipado com sistema que permite regular o fluxo misto com o motor costumeiro. * Sistema de bombeamento da formulação. FMI, Bomba de formulação de deslocamento positivo variável, a pistão (FMI), elétrica de 12 volts, corpo inoxidável, pistão cerâmico e cilindro de carbono. Com vazão ajustável entre 30 e 332,26 ml/min, regulável por meio de rodízio com trava. As vedações usadas na construção da bomba de Teflon e/ou Nylon, disponibilizadas para venda em forma de kit montada no interior de 3 caixa e prova d'água; com tampa de fácil abertura, possui furo em seu fundo para drenagem da formação em caso de vazamentos internos. A caixa e confeccionada em material plástico resistente com espessura de parede mínima de 3mm; a caixa estanque possui tampa articulada com dobradiças, com abertura por fecho rápido e acompanhado de um cadeado; a linha de sucção na bomba de formulação deve ser equipada de cartucho filtro removível para retenção de partículas. As mangueiras, conexões e juntas de vedação usadas no sistema de bombeamento devem ser confeccionadas em nylon ou outro material</p>	Unidade	01



tradição e inovação



resistente a solventes, permite uma desmontagem facilitada em caso de manutenção. A bomba de formulação possui chave de segurança que impede acionamento acidental com o motor desligado, mas permite aferição da vazão com o motor nesta condição. Acompanha manual de operação com orientações sobre manutenção, limpeza, possíveis defeitos, suas causas e soluções. Contem no manual, explodido das peças e seus respectivos códigos e orientações sobre desgaste e estoque de peças de maior desgaste. \* Lança de nebulizador: Confeccionada em tubos de aço carbono com diâmetro adequado, possuindo acabamento anticorrosivo e pintura. A lança permite uma articulação (giro) de 360° (graus) na horizontal e vertical, para correto ajuste do ângulo de lançamento do spray, com alcance de 50m na horizontal e 20m na vertical. Afixação da lança em cada grau de liberdade efetuada por parafuso acionável manualmente, permitindo fixar a posição de trabalho pré-determinado, o duto de condução do ar na saída do compressor de aço com três joelhos ou curvas, evitando perda de pressão do fluxo de ar e estorço do conjunto compressor/motor. \* Tanque de inseticida: Capacidade 57L em polietileno translúcido de alto impacto, com espessura mínima de 3mm, protegido contra raios (UV), compatível com o uso de formulações de inseticidas, com tampa de boca larga, rosqueável ou por sistema de trava-fecho rápido, com fechamento estanque por elementos de vedação; sistema de respiro par compensação da pressão interna do tanque durante seu esvaziamento e elo para fixação por candeia. Dotação de régua metálica com graduação (0,5L) para aferição de consumo na calda. Tubulações, mangueiras e conexões em nylon e dotado de filtro de linha especial para inseticidas. \* Tanque de combustível: Capacidade 47L, 4 em polietileno de alto impacto, com espessura de 3mm, protegido contra raios UV, compatível com o uso de álcool ou gasolina. Tampa hermetica e rosqueável, equipada com medidor de combustível incorporado e filtro de linha para evitar entupimento do carburador. Respiro para escape de pressão. \* Tanque de Alto Limpeza (Flush Tank) Capacidade 4,7L, tampa rosqueável, de polietileno translúcido de alto impacto com espessura de 3mm, protegido contra raios solares UV, resistente aos produtos de limpeza (tenso-ativos), detergentes e álcool. Respiro para compensação da pressão interna do ar durante o esvaziamento. \* Manômetro com proteção de glicerina e dupla escala de pressão (libras e kg/cm²). \* Horímetro e tacômetro digital para registrar as horas trabalhadas, controlar a rotação do motor para evitar alto consumo de combustível e controlar o tamanho das gotas. \* Comando Remoto (sistema de controle) Cabo 5,2M, para operação direta das funções básicas do equipamento do interior da cabine do veículo, e protegido por capa plástica isolante. Conexões do cabo apropriadas por sistema de rosca. \* Linha de Transporte de Formulação, Tubulações e conexões plásticas (nylon) e filtro de linha com malha 100 (trauf-zavet) para inseticidas especiais, a base de água ou óleo. \* Peso Vazio: 110kg.  
MANUAIS: 1- Instalação, operação, manutenção e regulagens do motor, 2- Manual do compressor, 3- Manual Bomba FMI.  
**Obs: Treinamento técnico no ato da entrega.**

A descrição informada somente poderá ser atendida por um único fabricante - Dynafog, que restou sagrado classificado e respeito do maior preço ofertado - prejudicando os demais interessados e tratando-os com desigualdade e, conseqüentemente, limitando a concorrência, o que é vedado pelos princípios que regem as licitações públicas.

O tratamento desigual dado aos interessados com a eleição de uma marca / fabricante limita a participação, impede a competitividade e a concorrência, necessárias para atingir o menor preço com a melhor técnica.

É mais, não há qualquer justificativa técnica para que o licitante exija a limitação a um único produto de um único fabricante, sendo que várias marcas disponíveis apresentam as mesmas características técnicas para o atendimento da necessidade expressa no edital.



tradição e inovação



## 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A aquisição se faz necessária, tendo em vista que a aquisição deste equipamento servirá para atendimento da implementação das ações de controle de dengue e de outros vetores causadores de doenças endêmicas e epidêmicas. Considerando os altos índices de infestação predial do vetor em algumas localidades e o estudo epidemiológico do nosso estado, indicam que de acordo com as diretrizes do Plano Nacional de Controle da Dengue, temos a necessidade preventiva na implementação e no reforço das ações de combate ao vetor transmissor da Dengue, e em especial as ações de bloqueio de transmissão viral realizadas com maior êxito e eficácia através do equipamento solicitado.

O produto ofertado pela Recorrente além de apresentar igual ou melhor eficiência técnica ainda foi ofertado pelo melhor preço, significando benefício ao erário público!

Como justificativa não pode haver justificativa que possibilite que apenas um fabricante o atenda, tratando desigualmente os interessados, sem qualquer resultado na qualidade e preço.

Para que haja observância aos princípios legais, aumento da concorrência e melhor resultado ao erário público, não pode prevalecer a desclassificação do produto da Recorrente e a classificação da CONCORRE.

Tanto assim como desde a primeira EMPREGAÇÃO a Recorrente vem tentando a adequação do edital de modo a permitir a oferta de parte de produtos, aumentando a concorrência.

Assim, sugeri a adequação do Edital:

- Como está - Fogão nebulizador. Conexão de distribuição de fluxo de ar tipo vortice;
- Como deveria estar - Fogão Nebulizador (Nozzel) Do tipo Fluxo Laminar ou Vórtice, próprio para aplicações de tipo "Esonar".
- Como está - Fogão nebulizador. Lança permite uma articulação (giro) de 360° (graus) na horizontal e vertical para cooperar o ângulo de lançamento da ponta de lança;
- Como deveria estar - Lança de Nebulização. A lança deve permitir uma articulação (giro) de 360° (graus) na horizontal e 200° (graus) na vertical para correto ajuste do ângulo de lançamento do Spray;
- Como está - Tanque de auto limpeza (flush tank) capacidade 4,7L;
- Como deveria estar - Tanque de auto limpeza (flush tank). Sua capacidade deve estar entre 3 e 5L;
- Como está - Comando remoto (Sistema de controle): Cabo de 5,2;
- Como deveria estar - Comando remoto. Deve possuir comprimento entre 4 e 6 m, e possuir comando para no interior da cabine do veículo.

Requer a utilização Recorrente suas razões quanto à eficiência técnica do produto

Em verdade a respeito de existirem outros fabricantes que adotam a descrições semelhantes a constante do edital, tais quais as empresas Lonacrifog, Longray, Pulsfog, Dynafog e Vector apenas duas delas atuam no mercado nacional a Dyna Fog e a LECO/Clarke, esta última da Recorrente.

Relativamente ao bocal do nebulizador, ao contrário do que se entendeu, a intenção da Recorrente é que se INCLUA PERMITA TAMBÉM O OFERECIMENTO DE BOCAL DE FLUXO LAMINAR.

Ou seja tal inclusão jamais significara a limitação da participação. Ao contrário, permitirá a participação de fabricantes que apresentem Bocal Nebulizador do tipo Fluxo Laminar OU "Vórtice". Próprios para aplicação do tipo espacial.

Em adicional esclarece que relativamente ao espectro das gotas, o bocal de fluxo laminar que é o mais moderno atual pois oferece as gotas 90% menores que 20 microns sendo incontestável seu melhor aproveitamento quando comparado com o vórtice (Manual LECO 1800W OHV em anexo – página 2 Especificações no Leco 1800E OHV).



**clarke**  
**LECO 1800E OHV**  
 NEBULIZADOR DE AEROSOL FRIO UBV  
**MANUAL DE INSTRUÇÕES**  
**E LISTA DE PEÇAS**

SERVÍCIOS	BOMBA
PRODUTOS	COMPRESSOR
EQUIPAMENTOS	CABECOTE DE DISPERSÃO
EDUCAÇÃO	MOTOR BRIGGS & STRATTON

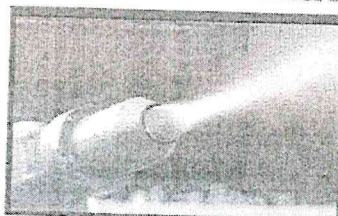
Importador e Distribuidor Exclusivo no Brasil  
 Guarani Ind. e Com. Ltda - Rod. Waldemir Corrêa de Carvalho, Km 24,3  
 Ponta Grossa - PR - CEP: 84007-9011 - CNPJ: 01.088.222/0001-74  
 www.guaraniind.com.br

**Guarani**  
 tradição e inovação

**ESPECIFICAÇÕES DE LECO 1800E OHV**

Emissão do Manual LECO 1800E OHV 12/03

Motor	Briggs and Stratton de 18 HP (570 cc)
Sugador	Roots 350 CMF (10PSI)
Combustível	Gasolina de octanagem mínima
Capacidade do tanque de combustível	45,6 litros (12 galões)
Capacidade do tanque do auto-limpeza	3,8 litros (1 galão)
Capacidade do tanque de inseto da	55,7 litros (15 galões)
Tamanho das gotas	90% menores que 20 microns
Velocidade de fluxo	Até 532,26 m/min (18 onças/min)
Manômetro em glicerina	Escala libras e KG/cm <sup>2</sup>
Manômetro Turbina	Incorporados
Área de montagem	121,9 cm (48") x 99,0 cm (39")
Peso líquido (vazio)	216 Kg (475 lbs)
Peso atarefado	316 Kg (698 lbs)
Peso Cubado	242 Kg (533 lbs)
Comprimento	1,71 metro (67,3 onças)



**BOCAL DE DISPERSÃO DE FLUXO DE AR LAMINAR;** Permite aplicações do tipo "Especial", e "Residual" em taludes e margens de riachos, com muito melhor eficácia em comparação ao bocal tradicional.

Quando o bocal é usado, a eficiência de aplicação é de 90%.

Confrontando a aplicação de inseticida com o bocal tradicional e em questão ao bocal, denota-se claramente que o Bocal de Fluxo de ar Laminar apresenta uma aplicação homogênea, rápida e antiquada (problemático) bocal do tipo vórtice.



Em termos de funcionamento, o Bocal Vortice, a grosso modo, assemelha-se aos antigos carburadores utilizados nos veículos mais antigos. Funciona mas deixa a desejar, pois exige maior esforço do conjunto moto-compressor.

Em contrapartida, o Bocal do tipo Fluxo de Ar Laminar opera como as modernas Injeções Eletrônicas, pois o ar gerado pelo moto-compressor, flui sem interferências ou estreitamento como ocorre no bocal tipo vortice, o que torna muito menos ruído em funcionamento, não gerando as quebras constantes (velhos carburadores), como também permitem além da aplicação de inseticidas do tipo "Especial", também o tipo "Residual" em taludes.

Por outro lado, o que se refere às citações de editais referentes ao Ministério da Saúde, onde constou do descritivo Bocal do Tipo Vortice, note-se que a mesma se tratar de processos anteriores a 2010, onde pouco ou nada se conhece do novo modelo por parte da área técnica, ou seja, período no qual não se existia a tecnologia atual, e exigências técnicas atuais.

Todavia, com a adoção da nova tecnologia, evidencia a alteração das especificações técnicas do Edital, ou seja, estados anteriores, pela aquisição do produto com Bocal do tipo "Fluxo de Ar Laminar".

Quanto a ausência de especificações, listadas abaixo, apresentamos esclarecimentos:

**Ausência:** não foi especificado no corpo da sua proposta de preços as seguintes informações imprescindíveis para o equipamento: "[...] com propriedades mecânicas adequadas à sustentação do conjunto nebulizador; [...] e funcionamento sem ruídos. Tratamento superficial anticorrosivo adequado à proteção e durabilidade da estrutura e apresentar pintura de acabamento sobre tratamento anticorrosivo na região da chapa que fará contato com o fundo da cacamba do veículo de transporte do nebulizador" [...].

Nosso produto atende todas as exigências acima, porém não incluímos em nossa proposta por ser especificações excessivas para o equipamento, uma vez que o equipamento tem o tamanho de gotas como nas demais exigências. Fatos que podem ser facilmente comprovados através do Certificado da Organização Mundial de Saúde (em anexo), onde consta a aprovação do produto em questão.



tradição e inovação



Imperial College  
London



INTERNATIONAL PESTICIDE  
APPLICATION RESEARCH CENTRE

Imperial College, Silwood Park  
Buckhurst Road, Sunninghill,  
Ascot, Berkshire, SL5 7PY, UK

A WHO Collaborating Centre

Centre for the development  
of equipment and methods  
for vector control

Fax: +44 (0)1344 864246

01344 864246

http://www.iparc.ox.ac.uk

### CERTIFICATE OF COMPLIANCE

This is to certify that the: **LECO 1800E Cold Fogger sample**

Supplied by

**CLARKE International LLC**  
110 E. Irving Park Rd, 4<sup>th</sup> Floor  
Roselle, IL, 60172 USA  
Web: www.clarkeintl.com

Was evaluated at the International Pesticide Application Research  
Centre (IPARC) Imperial College London, Silwood Park, UK

The sample supplied was found to be:

**FULLY COMPLIANT**

With the requirements of the *WHO Equipment for Vector Control  
Specification Guidelines* (WHO/CDS/NTD/WHOPE/S/GCDPP/2010.5)  
REVISED EDITION 2010

**FOR: VEHICLE MOUNTED COLD FOGGERS  
(AEROSOL GENERATORS)**

Tested at IPARC by

Dr. A. Tarrasch  
Principal Scientist

Witnessed by

Dr. G. Mathews  
Principal Professor

February 2013

0461AA843400







tradição e inovação



A prova do direcionamento e ausência de competitividade restou evidente. Como se vê, apenas a CONCORRE participou do certame! Os únicos dois outros concorrentes restaram desclassificados antes mesmo da disputa de preço por falta de atendimento das exigências do edital!

#### DA NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA CONCORRE - DA AUSÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO ATUALIZADA E MAIOR PREÇO OFERTADO - PREJUÍZO AO ERÁRIO

Não há mais outra consideração que se impõe em respeito à certificação.

O equipamento LECO da Recorrente tem certificação atual emitida pela WHO (OMS) Organização Mundial de Saúde do equipamento LECO, ao contrário da certificação do equipamento Dynafog, que não possui certificação atualizada.

Em nenhum momento houve a apreciação dessa alegação pelas autoridades administrativas, flagrante a habilitação da CONCORRE.

#### DO PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO

Por fim, imede-se a reforma da decisão recorrida para o fim de CLASSIFICAR a Recorrente.

Além de produto de igual ou melhor eficiência técnica, foi ofertado por valor bem inferior ao ofertado pela CONCORRE.

Por fim, o prejuízo ao erário certamente será objeto de denúncia e investigação pelo TCU. Como se vê, o preço unitário ofertado pela Recorrente, como primeiro lance, foi de R\$ 74.000,00. O preço ofertado pela CONCORRE, que sagrou-se vencedora, foi de R\$ 78.000,00.

Ou seja, como foi o e não houve concorrência salutar para a redução dos lances iniciais dos participantes, limitando-se a um único participante!

#### V - DO DIREITO - DA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS

De acordo com o § 1º (insof) do artigo 3º da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

*i - admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que possam restringir ou frustrar o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabelecer preferências ou distinções em razão da localização, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância irrelevante ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 7º deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248 de 23 de outubro de 1991.*

Ora, a decisão recorrida que DESCLASSIFICOU a Recorrente está a exigir uma condição técnica (desnecessária) que somente um fabricante pode atender, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

No mais, cumpre verificar que o artigo 3º caput, da Lei nº 8.666/1993 preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos princípios que regem as licitações públicas:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

O art. 37 da Constituição Federal cuida dos princípios iminentes à atividade estatal.

*Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações atribuídas aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.*

Citemos como entendimento que deve balizar as licitações, expresso no Acórdão 2.353/2014-TCU-Plenário, no sentido de que, em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado.

Como se não bastasse, há também igualmente o princípio da isonomia consagrado no inciso I do artigo 5º da Constituição Federal.

O princípio da igualdade breve que todos aqueles atingidos pelo cumprimento de determinada lei devem receber tratamento igual, pois situações equivalentes não devem ser tratadas de forma diversa.

Este princípio veta tratamento desigual às pessoas (MELLO, 2014, p. 10). O princípio da igualdade, também chamado de horizontal, veda discriminações entre os participantes da licitação. É um dos princípios basilares do processo licitatório e evita que haja o favorecimento de alguns licitantes em detrimento de outros.



tradição e inovação



Uma das formas de favorecimento se dá pela indicação de marcas que embora vedada por vezes ainda ocorre em licitações. Nos Acórdãos AC-0520-15/05-P25 e AC-1987-28/14-P26, o TCU indica que os editais não devem fazer referência à marca nem ao fabricante do produto para não violarem o princípio da isonomia.

Assim recomenda-se evitar o edital um detalhamento excessivo do bem a ser adquirido evidenciando o direcionamento da contratação pelo estabelecimento de características restritivas no edital, tendo em vista que a conduta afronta o caráter competitivo e o princípio da igualdade.

Cumpra-se lembrar que os poderes da Administração Pública são reconhecidamente uma maneira de satisfazer as necessidades administrativas sempre dentro dos limites legais e principiológicos, do que realmente uma faculdade, pois os poderes, devem buscar a satisfação do Interesse Público, e por consequência são irrenunciáveis pelo ente administrativo.

O poder vinculado é uma imposição, uma restrição à administração, pois o legislador prevê todas ou quase todas as situações e exigências para atuação do Poder Público.

Será nulo o ato administrativo e consequentemente nula a licitação, que por arbitrariedade e sem qualquer justificativa técnica para tanto, direcione o certame a um único produto de um único fabricante, ofendendo o princípio da igualdade.

A Administração Pública, quando analisada, traz sempre consigo a importância de considerar a supremacia do interesse público sobre o interesse privado inclusive por sua função de princípio implícito do Direito Administrativo.

Disto decorre que o edital torna-se lei entre as partes, garantindo a ampla participação e competitividade, evitando o direcionamento e afrontando o princípio da igualdade, bem como ao primado da segurança jurídica. De todo modo, a diferença que acarrete melhora ou vantagem técnica do produto e mais, em menor preço, impõe seja considerada.

#### VI - DO PEDIDO.

Por todo o exposto e a presente para requerer a Vossa Senhoria seja recebido o presente Recurso no seu EFEITO SUSPENSIVO e encaminhado a autoridade superior para que seja ao final acolhido e integralmente provido o presente recurso para declarar a CLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE e DESCLASSIFICAÇÃO DA CONCORRE.

Itaquaquecetuba, 17 de maio de 2019.

  
GUARANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

[61.089.835/0001-54]

GUARANY INDUSTRIA E COM. LTDA.

Rod. Wladimir Cordeiro de Camargo,  
161 - Jd. F. SP - 75

B. Principal - CEP: 13.100-200

L ITU - SP J